



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 83/2025 (SUBSTITUTIVO)

Súmula: Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Castro – Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º. O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta ou indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participação da COMPDEC.

Parágrafo único: A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

Art. 4º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, de caráter assistencial e recuperativo, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e seus impactos e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido com uma ou mais das seguintes consequências:

- a)** ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b)** paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte entre outros;
- c)** destruição de casas, hospitais;
- d)** falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e)** paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 5º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º. Toda a atividade desenvolvida em prol da Proteção e Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Diretor de Coordenadoria, Superintendente de Suporte Técnico e Superintendente de Suporte Operativo Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, para chefiar, gerenciar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município Castro – Estado do Paraná, que passam a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, os quais farão jus aos valores correspondentes aos níveis CC2 e CC3, previstos no anexo X da Lei nº 4202/2025, que deverão serem corrigidos anualmente, no mesmo índice, por ocasião da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, com as seguintes atribuições:

I. Diretoria de Coordenadoria

Atribuições: Coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de Castro, em articulação com a União e o Estado do Paraná; promover, em cooperação com os órgãos de controle, a fiscalização a coibição e o monitoramento das áreas com riscos ambientais, evitando a implantação de novas ocupações de risco; propor ao Prefeito a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; coordenar a realização de vistorias preventivas em edificações e áreas de riscos ambientais, bem como promover a intervenção preventiva e a remoção das populações residentes nas áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; supervisionar os alertas à população, mantendo-a informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre ações de prevenção, mobilização,





Prefeitura Municipal de Castro

articulação de sistemas de alertas e de resposta em circunstâncias de desastres; supervisionar as avaliações de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município de Castro.

II. Superintendência de Suporte Técnico

Atribuições: Coordenar ações imediatas de resposta a desastres com o objetivo de socorrer a população atingida; gerenciar ações destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos; supervisionar ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre; chefiar ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre; coordenar ações de caráter preventivo, com o fim de se evitar desastres ou minimizar danos que possam se tornar de grandes proporções; coordenar o atendimento à população em curto espaço de tempo, com eficiência, eficácia e efetividade.

III. Superintendência de Suporte Operativo

Atribuições: Coordenar a participação em vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro; gerenciar levantamentos de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; dirigir os acompanhamentos das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado; receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil, de acordo com os planejamentos específicos; representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escala superior; organizar e participar de cursos, estágios e reciclagens referentes às atividades de defesa civil; coordenar a atuação em ações de resposta em casos de desastres; colaborar com órgãos públicos nas atividades pertinentes;

Art. 9º. A Comissão de Defesa Civil que integrará o Gabinete do Prefeito terá seguinte estrutura:

- I – Presidência;**
- II – Diretoria de Operações;**
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;**
- IV – Conselho de entidades não governamentais – CENG;**
- V – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.**





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Compor-se-á a presidência do Conselho de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Adjunto.

Art. 11. O cargo de Presidente da Conselho deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12. O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13. Compor-se-á a Diretoria de Operações do Conselho de:

- I – Um Diretor de Operações;
- II – Um Secretário.

Art. 14. O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa Civil.

Art. 15. O cargo de Secretário será designado pelo presidente do Conselho.

Art. 16. O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município, e a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17. O Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos essenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 19. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afigem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.)

Art. 20. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de Castro.

Art. 22. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 23. Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado às Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Governo, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 24. Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

V - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

VI - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

VII - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

IX - As doações destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

X - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 25. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- a) Elaboração dos planos de Proteção e Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) Organização de postos de comando e de abrigos;
- i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

- a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

- a) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- b) Material de sepultamento;
- c) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; Outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- d) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- e) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 27. O FUNDECI é vinculado ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e





Prefeitura Municipal de Castro

aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 29. Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente as disposições da Lei Municipal nº 875/1997 e Lei Municipal nº 4052/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de junho de 2025.

